



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – INSTITUTO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE INTEGRAL – IGASI

Processo Administrativo nº 140/2025

Chamamento Público nº 03/2025 – Retificado

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Instituto de Gestão e Assistência à Saúde Integral – IGASI, referente ao Edital da Chamada Pública nº 03/2025, cujo objeto consiste na seleção de Organização Social de Saúde para celebração de Contrato de Gestão voltado à administração e execução dos serviços de saúde do Posto de Atendimento Imediato e do atendimento ambulatorial do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

A impugnante alegou, em síntese:

1. ausência de transparência na publicação do edital retificado;
2. ilegalidade da Lei Municipal nº 2.249/2017 (por fazer referência à Lei 8.666/93);
3. exigência indevida de seguro de responsabilidade civil e tempo mínimo de dois anos de experiência dos médicos;
4. falta de competitividade e desproporção de valores estimados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

As alegações apresentadas pelo IGASI coincidem com aquelas já analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) no Processo nº 00014486.989.25-4, instaurado a partir de representação do Instituto Rafael Arcanjo contra o mesmo edital.

O Conselheiro Relator Maxwell Borges de Moura Vieira, ao proferir o Despacho nº 127376, publicado em 25/08/2025, consignou que:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



“Além da plausibilidade das justificativas quanto aos pontos controversos, o edital original, criticado na inicial, já não subsiste, diante da notícia de alteração do texto e o encarte de nova via, impedindo uma análise de mérito. (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto.”

Na mesma decisão, o Tribunal reconheceu:

- que a Prefeitura corrigiu e republicou o edital, reabrindo prazos e incluindo planilhas revisadas;
- que o seguro de responsabilidade civil encontra respaldo legal no art. 22 da Lei 14.133/21, na Resolução CNSP nº 321/2015 e na Lei Complementar nº 126/2007, sendo legítima a exigência para resguardar o erário e os pacientes;
- que o requisito de dois anos de experiência dos médicos é razoável e compatível com o objeto da contratação, garantindo qualidade e continuidade na execução dos serviços essenciais de saúde;
- e que a citação da Lei Municipal nº 2.249/2017 não compromete a legalidade, por ter sido ajustada na versão retificada.

2. Da regularidade do edital retificado

Após a retificação, o edital passou a atender integralmente aos princípios da publicidade, competitividade, transparência e isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e às disposições da Lei nº 13.019/2014 (art. 26) no tocante ao chamamento público.

Verifica-se, portanto, que não subsiste qualquer irregularidade capaz de comprometer o certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Indeferir integralmente a impugnação apresentada pelo Instituto de Gestão e Assistência à Saúde Integral – IGASI, mantendo-se hígido o Edital da Chamada Pública nº 03/2025 (retificado), por se encontrar em conformidade com a legislação aplicável e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que declarou perda do objeto da representação ao reconhecer a regularidade do instrumento convocatório.

Sendo assim, permanece inalterado o Edital da Chamada Pública nº 03/2025, o qual se encontra devidamente ajustado às determinações legais e às orientações técnicas já analisadas e reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Determina-se, ainda, que seja dada ciência à impugnante, bem como juntada a presente decisão aos autos do Processo Administrativo nº 140/2025 para todos os fins.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 13 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação